**TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC**

**Contrato n. 29/2021**

**SEI n. 0031321-34.2020.6.17.8000**

**Pregão n.º 48/2021 - Eletrônico**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO QG DO BONGI - ACESSIBILIDADE E MONITORAMENTO, VISANDO A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE E GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE**: a **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representada por seu Diretor-Geral em exercício, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF n. 057.220.628-39, nos termos da Portaria 29/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 27/01/2022 e de acordo com a delegação de competência contida no no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

**CONTRATADA: GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO SERVICOS E OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.492.111/0001-44, com endereço na Rua Francisco Vita, 164, Cxpst A, Cordeiro, Recife-PE, neste ato representada por Luiz Alberico de Miranda Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 7.072.701 SDS-PE, inscrito no CPF/MF n.º 073.956.754-36, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, registrado na JUCEPE sob o número 18/802382-8, protocolado em 22/01/2019 (doc. SEI n.º 1630725).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2021, cuja a contratação inicial foi assinada em 13/10/2021, considerando o Pedido de Acréscimo/Supressão Contratual SEENG (1715555) da Seção de Engenharia, bem como o Parecer n.º 51/2022, de 21/01/2022 (1725387) da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor-Geral (1739173), exarada em 03/02/2022, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. **PRORROGAÇÃO** do prazo de execução do Contrato n.º 29/2021 pelo período de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, § 1.º, I e IV, da Lei n. 8.666/1993, bem como do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Instrumento Contratual;

1.2. **ACRÉSCIMO** de R$ 9.674,36 (nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente ao aumento de quantidades de serviços existentes, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, com fulcro no art. 65, I, "a" e "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato n. 29/2021, conforme disposto na tabela a seguir:

| CT 29/2021 | OBRA: Adequação do QG do BONGI - Acessibilidade e Monitoramento<br>CONTRATADA: GR INSTALAÇÃO SERVIÇOS OBRAS E GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO EIRELI | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | BDI - SERVIÇOS | 21,33% |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | C. UNITÁRIO - SEM BDI | CUSTO TOTAL - SEM BDI | CUSTO TOTAL - COM BDI |
| 3 | INFRAESTRUTURA PARA REDE DE CÂMERAS - ELETRODUTOS, CABEAMENTOS E EQUIPAMENTOS | | | | | |
| 3.14 | FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABEAMENTO OPTICO PARA USO INTERNO COM 6 FIBRAS, ANTIRROEDOR, 50/125, MULTIMODO, TIPO OM 3 ( OU SUPERIOR). DEVERÁ GUARDAR CONFORMIDADE COM AS NORMAS IEC 60793-2-10 A1 A 2, ITU-T G..651.1 E ANSI/TIA 492 - AAAC.<br><br>DEVERÁ SUPORTAR APLICAÇÕES SEGUNDO AS NORMAS IEEE 802.3AE ( 10 GIGABIT ETHERNET) E ANSI T11.2 ( FIBRE CHANNEL) TECNOLOGIA :<br>FURUKAWA, PRYSMIAN, SIEMONOU OU EQUIVALENTE. | M | 40,00 | R$ 32,92 | R$1.316,80 | R$1.597,67 |
| 3.15 | SERVIÇO DE FUSÃO OPTICA MULTIMODO | UN | 30,00 | R$ 100,00 | R$3.000,00 | R$3.639,90 |
| 3.18 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIO PADRÃO 19" | UN | 2,00 | R$ 800,00 | R$1.600,00 | R$1.941,28 |
| 3.21 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO OPTICA CONECTORIZADA DUPLEX SC | UN | 12,00 | R$ 124,45 | R$1.493,40 | R$1.811,94 |
| 3.22 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDAO OPTICO MULTIMODO SC/LC 50MM | UN | 6,00 | R$ 93,90 | R$563,40 | R$683,57 |
| | TOTAL | | | | R$7.973,60 | R$9.674,36 |

1.3. **SUPRESSÃO** de R$ 4.208,32 (quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), referente a diminuição de serviços, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com fulcro no art. 65, I, "a" e "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato n. 029/2021, discriminados na tabela abaixo:

| CT 29/2021 | OBRA: Adequação do QG do BONGI - Acessibilidade e Monitoramento<br>CONTRATADA: GR INSTALAÇÃO SERVIÇOS OBRAS E GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO EIRELI | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | BDI - SERVIÇOS | 21,33% |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | C. UNITÁRIO - SEM BDI | CUSTO TOTAL - SEM BDI | CUSTO TOTAL - COM BDI |
| 3 | INFRAESTRUTURA PARA REDE DE CÂMERAS - ELETRODUTOS, CABEAMENTOS E EQUIPAMENTOS | | | | | |
| 3.5 | FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CONDULETE MULTIFUNCIONAL 1" , INCLUSO ACESSÓRIOS ( UNIDUT, CONECTOR, BOX ) | UN | 8,00 | R$ 23,35 | R$186,80 | R$226,64 |
| 3.6 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SEAL TUBO 1" | UN | 15,00 | R$ 14,52 | R$217,80 | R$264,25 |
| 3.7 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1" APARENTE EM ALTURA SUPERIOR A 4 METROS, , INCLUSO CURVAS, ABRAÇADEIRAS PARAFUSOS, BUCHAS E ARRUELAS | M | 112,00 | R$ 21,15 | R$2.368,80 | R$2.874,06 |
| 3.8 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA 100X50MM, INCLUSO ACESSÓRIOS ( PARAFUSOS, PORCAS, ARRRUELAS) | UN | 10,00 | R$ 30,33 | R$303,30 | R$367,99 |
| 3.9 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA VERTICAL INTERNA 100X50MM | UN | 2,00 | R$ 66,93 | R$133,86 | R$162,41 |
| 3.10 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JUNÇAO PARA ELETROCALHA 100X50MM | UN | 6,00 | R$ 9,08 | R$54,48 | R$66,10 |
| 3.12 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SAIDA DE ELETROCALHA PARA ELETRODUTO 1", INCLUSO ACESSÓRIOS | UN | 12,00 | R$ 2,79 | R$33,48 | R$40,62 |
| 3.16 | CERTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO OPTICO | UN | 3,00 | R$ 40,00 | R$120,00 | R$145,59 |
| 3.17 | CERTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO METALICO | UN | 2,00 | R$ 25,00 | R$50,00 | R$60,66 |
| | TOTAL | | | | R$3.468,52 | R$4.208,32 |

1.4. **INCLUSÃO** da Cláusula Décima Sétima no Contrato n. 29/2021, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021 e Renumeração da "Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", que passa a ser "Cláusula Décima Oitava":

**"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade

com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total da contratação, para o período de sua vigência, compreendido entre 19/10/2021 a 26/05/2022, passará a importar em **R$ 70.366,03 (setenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e três centavos**), após o acréscimo e a supressão estabelecidos na Cláusula anterior, conforme tabela abaixo:

| CT 29-2021 – GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS EIRELI | |
|---|---|
| Valor Inicial do contrato | R$ 64.900,00 |
| Acréscimos | R$ 9.674,36 |
| Supressões | R$ 4.208,32 |
| **Valor atualizado do contrato** | **R$ 70.366,03** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 167661
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2022NE0278, de 04/02/2022
Valor do Empenho: **R$ 5.466,04 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**
**Robson Costa Rodrigues**
**Diretor-Geral em exercício**
CPF/MF 057.220.628-39

**CONTRATADA - GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO SERVICOS E OBRAS EIRELI**
**Luiz Alberico de Miranda Silva**
**Representante Legal**
CPF/MF 073.956.754-36

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**
CPF/MF 768.051.664-20

**Hélio Domingos Siqueira Santos**

CPF/MF 665.516.844-91

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES**, **Diretor(a) Geral em Exercício**, em 04/02/2022, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberico de Miranda Silva - CPF - 073.956.754-36 - GR GESTÃO DE ADM**, **Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 07/02/2022, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 07/02/2022, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1743234** e o código CRC **65566CF0**.